



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.^o 2.390, de 19 de agosto de 1977.

*Cria a Coordenação Municipal dos
Serviços Públicos e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenação Municipal dos Serviços Públicos, que tem por objetivo planejar, permitir, autorizar, organizar, disciplinar, controlar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo e outros Serviços Públicos no Município de Maceió.

Art. 2º - A Coordenação Municipal dos Serviços Públicos, subordinada ao Gabinete do Prefeito, compete:

- a) - Regulamentar o uso das vias sob a jurisdição do Município de Maceió;
- b) - Planejar e implantar a sinalização nas vias sob jurisdição do Município de Maceió;
- c) - Planejar, permitir, autorizar, disciplinar, controlar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo no Município de Maceió;
- d) - Solicitar das empresas que exploram os serviços de transporte coletivo as informações necessárias para fins de estudos quanto à fixação de tarifas, remanejamento de linhas, itinerários, e outros de sua competência;
- e) - Regulamentar, autorizar, coordenar e fiscalizar os serviços de transporte de passageiros por taxis no Município de Maceió, podendo limitar o número desses veículos em operação, exigir a instalação de equipamentos necessários à exploração dos serviços e baixar normas e diretrizes visando melhor atendimento aos usuários;
- f) - Manter atualizados os dados estatísticos relativos às atividades das empresas de ônibus, taxis e de outros serviços permitidos ou autorizados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 02)

LEI N.º 2.390, de 19 de agosto de 1977.

- g) - Manter controle atualizado do pessoal diretamente responsável pela operação dos veículos, objetivando a segurança do transporte e o bom trato com o público usuário;
- h) - Encaminhar, através do Chefe do Executivo Municipal, à Comissão Interministerial de Preços os estudos e pareceres referentes aos reajustes tarifários para os serviços de ônibus e taxis;
- i) - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a fixação de taxas, emolumentos e multas, decorrentes de permissões, autorizações, contratos, infrações e outros serviços de transporte coletivo;
- j) - Regulamentar, controlar, fiscalizar e permitir, ouvidas a Coordenação Municipal de Planejamento e a Secretaria de Finanças, o funcionamento de áreas de estacionamento de veículos, exploradas por particulares, classificando-as de primeira, segunda e terceira categorias, de acordo com as suas instalações e estabelecendo, através de ato do Chefe do Executivo Municipal, a respectiva Tabela de Preços;
- l) - Celebrar contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, para execução de serviços, estudos, projetos e obras de interesse do transporte coletivo urbano, quando devidamente autorizada pelo Prefeito da Capital;
- m) - Determinar os logradouros públicos em que será permitida a lavagem de veículos automotores, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975;
- n) - Elaborar normas sobre a exploração dos serviços de iluminação pública;
- o) - Proceder a devida fiscalização da cobrança da Taxa de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 03)

LEI N.^o 2.390, de 19 de agosto de 1977.

- de encontro de contas;
- p) - Exigir da Companhia competente as medidas necessárias à correção de defeitos e falhas surgidas na iluminação pública;
- q) - Opinar sobre a conveniência de celebração de Convênio com entidade de direito público ou privado, para fins de recebimento da Taxa de Serviços Urbanos de iluminação pública;
- r) - Elaborar e propor ao Prefeito a programação anual dos seus trabalhos, para a devida aprovação.

Art. 39 - A Coordenação Municipal dos Serviços Públicos terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) - Conselho Consultivo
- b) - Coordenação
 - 1- Diretoria de Registro e Permissões
 - 2- Diretoria de Planejamento, Fiscalização e Estatística.

Art. 40 - O Conselho Consultivo será composto pelo Chefe da Coordenação, que o presidirá, como membro nato, e mais 10 (dez) Conselheiros, nomeados pelo Prefeito da Capital.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pelo Prefeito da Capital e provenientes dos seguintes órgãos:

- 1) - Coordenação Municipal de Planejamento - COMPLAN;
- 2) - Companhia de Urbanização de Maceió - URB;
- 3) - Superintendência Municipal de Obras e Viação-SUMOV;
- 4) - Diretório Central dos Estudantes;
- 5) - Associação dos Transportes de Passageiros de Alagoas - TRANSPAL;
- 6) - Associação Comercial de Maceió;
- 7) - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- 8) - Associação Alagoana de Imprensa - AA I;
- 9) - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários em Maceió;
- 10) - Câmara Municipal de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 04)

LEI N.^o 2.390, de 19 de agosto de 1977.

§ 2º - Os Membros do Conselho Consultivo, a que se refere este artigo, terão um mandato de dois (2) anos, podendo serem reconduzidos, uma única vez, por igual prazo.

Art. 5º - Os cargos de Chefe da Coordenação - Símbolo NE-6, e de Diretores da Diretoria de Registro e Permissões - Símbolo NE-4, e da Diretoria de Planejamento, Fiscalização e Estatística - Símbolo NE-4, serão de provimento em comissão, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Coordenação Municipal dos Serviços Públicos servidores estatutários ou contratados de outros órgãos, com vistas à realização dos seus serviços.

Art. 7º - No caso de admissão de Servidores para a Coordenação, será feita de acordo com o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, provenientes, na forma da Lei, ressalvada a competência privativa da Câmara.

Art. 8º - As permissões ou autorizações dadas pela Prefeitura às entidades públicas ou privadas para realização de determinados serviços públicos, serão sempre em caráter provisório, podendo serem revogadas em qualquer oportunidade.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fixar, através de Decreto, as taxas, emolumentos e multas, propostas pela Coordenação, e homologar as tarifas, estabelecidas pela Comissão Interministerial de Preços.

(*) Art. 10 - Na fixação das tarifas será assegurado um abatimento para os estudantes de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens de ônibus.

Parágrafo Único - Os estudantes somente gozarão do abatimento de que trata o artigo 10, mediante a apresentação da carteira de identidade estudantil, fornecida pelas entidades oficiais.

Art. 11 - Fica concedido aos Ex-Combatentes da FEB, Marinha, Aeronáutica, Exército, o PASSE GRATUITO, através da Companhia de Transportes Urbanos e Empresas permissionárias do serviço de Transportes Urbanos em Maceió.

Parágrafo Único - Os Ex-Combatentes somente gozarão do PASSE GRATUITO, mediante a apresentação nos coletivos da CARTEIRA DE PASSE, cujo fornecimento pelo órgão competente, será mediante indicação da Associação dos Ex-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 05)

LEI N.^o 2.390, de 19 de agosto de 1977.

Ex-Combatentes (Secção de Alagoas).

Art. 12 - As atribuições dos órgãos que compõem esta Coordenação serão definidas, através de Decreto, pelo Prefeito da Capital, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes desta Lei, sendo utilizados, como cobertura financeira, os recursos oriundos da seguinte classificação: Órgão 3 - Coordenação de Planejamento - Unidade: 08 - Divisão de Projetos Especiais - Atividades: 2.11 - Planejamento de Infra-Estrutura do Município - Elemento Econômico: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços de Terceiros - Classificação Programática: 3.08105832.11.

Art. 14 - Ficam revogados o Decreto nº 506, de 07 de março de 1967, que instituiu a Comissão Municipal de Trânsito (COTRAM) e a Lei nº 940, de 04 de julho de 1963.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de agosto de 1977.

DILTON FALCÃO SIMÕES

P r e f e i t o

ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de agosto de 1977.

Maria Helena Peixoto de Barros
Diretor Geral de Administração



Publicada no Diário Oficial
de 29/8/17